

ENC: Nota de Repúdio do COMPIR Lages SC, ao Projeto de Lei nº 753/2025

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-01-08 19:00

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (373 KB)

NOTA DE REPÚDIO INSTITUCIONAL - COMPIR (1).pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de janeiro de 2026 18:10

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: ENC: Nota de Repúdio do COMPIR Lages SC, ao Projeto de Lei nº 753/2025

Encaminha-se aos Senhores Deputados, para fins de conhecimento e registro, a Nota de Repúdio apresentada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial do Município de Lages (COMPIR) contendo manifestações relativas ao PL 753/2025.

Atenciosamente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Coordenadoria de Informações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider

Av. Mauro Ramos, 300 - sala 706

CEP: 88020-300 | Florianópolis | Santa Catarina

Fones: (48) 3221.2891 / 3221.2892

www.alesc.sc.gov.br

De: conselhosmunicipais <conselhosmunicipais@lages.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 14:48

Para: Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Nota de Repúdio do COMPIR Lages SC, ao Projeto de Lei nº 753/2025

Boa tarde,

O Conselho Municipal da Igualdade Racial do Município de Lages, SC, vem por deste, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, NOTA DE REPÚDIO anexo a este Email, referente ao PL 753/2025, que visa o fim das cotas raciais em universidades estaduais e instituições que recebem verbas do estado em Santa Catarina.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, que necessite elucidação deste Conselho.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Flavia Roberta Oliveira Mathias

Secretária Executiva do CMAS, COMPIR & COMID

Psicóloga CRP 12/06982

Maria Claudia Antunes Willemann

Secretária Executiva do CMDCA, CONSEA & COMPED

Assistente Social CRESS 5458/12ª R

Patrícia Chaves

Agente Administrativo

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Castro Alves nº 23, Centro - Lages/SC

CEP: 88501-210

(49) 3019-7460

Ramais: 2185 / 2162

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

NOTA DE REPÚDIO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Inconstitucionalidade e Retrocesso Social do Projeto de Lei nº 753/2025.

O **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)**, no uso de suas atribuições legais e no exercício de sua função de controle social, vem a público manifestar seu veemente **REPÚDIO** à aprovação do **Projeto de Lei nº 753/2025** pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A referida medida, ao propor a extinção das cotas raciais em instituições de ensino superior financiadas pelo erário estadual, configura grave violação aos preceitos da Constituição Federal de 1988 e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

Fundamentos Jurídicos do Repúdio:

1. Violação ao Princípio da Igualdade Material: A decisão ignora a distinção fundamental entre igualdade formal (perante a lei) e igualdade material (substancial). O Estado tem o dever positivo de implementar ações afirmativas para compensar distorções históricas e estruturais, conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 186.

2. Princípio da Vedação ao Retrocesso (Efeito Cliquet): No Direito Constitucional, entende-se que direitos sociais e garantias de grupos vulneráveis, uma vez conquistados, não podem ser suprimidos sem uma medida compensatória equivalente. A extinção das cotas raciais representa um retrocesso civilizatório e jurídico inadmissível.

3. Inobservância do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010): A legislação federal estabelece a obrigatoriedade de programas de ação afirmativa como ferramenta de reparação histórica, sendo o movimento da ALESC uma afronta direta à coordenação federativa de políticas de direitos humanos.

4. Coerção Institucional e Autonomia Universitária: A previsão de corte de verbas para instituições que mantiverem políticas de inclusão fere o princípio da Autonomia Universitária (Art. 207, CF/88), utilizando o orçamento público como instrumento de coerção ideológica para dismantelar políticas de equidade.

Considerações Finais

O COMPIR reitera que a neutralidade racial no contexto brasileiro não produz justiça, mas sim a manutenção de privilégios estruturais. As políticas afirmativas não são privilégios, mas instrumentos de correção de distorções de mercado e de acesso ao conhecimento, essenciais para a higidez da democracia.

Instamos os órgãos de controle, em especial o Ministério Público e o Poder Executivo, a exercerem o controle de constitucionalidade e a responsabilidade ética que o momento exige. Este Conselho permanecerá vigilante e adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a permanência dos direitos da população negra catarinense.

Conselho de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)

Equidade, Justiça e Direito. ♣♣